



## CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO 12/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA, a firma MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 11.750.615/0001-51, com sede na RUA ACHILES VIEIRA FOLLY, 1265, SANTO ANTONIO, PORCIÚNCULA-RJ, CONTRATADA, neste ato representada por LUIZ CLAUDIO MARTINS, brasileiro, portador do RG 09.493.102-9 e do CPF 072.306.877-13 e de outro lado, a Câmara Municipal de Porciúncula, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. JEFFERSON ANTÔNIO SOARES MOREIRA, brasileiro, casado, aqui denominado simplesmente, CONTRATANTE, firmam o presente CONTRATO na forma e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo determinar normas de fornecimento de material de limpeza e gêneros alimentícios, conforme proposta do presente certame licitatório, parte integrante do processo objeto da Carta Convite nº 02/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará o fornecimento do material, objeto deste Contrato, sempre que requisitado pela contratante. O fornecimento pela contratada se dará sempre por requisição assinada por funcionário responsável.

Parágrafo único – Ficam reservados à Administração Pública os direitos para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste contrato, e tudo o mais que a ele se relacione.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 1 – DA CONTRATADA:

Visando a execução, objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- Executar, sob o preço licitado, o fornecimento do material, obedecendo fielmente os anexos da Carta Convite nº 02/2022;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas às legislações tributária, trabalhista e previdenciária;
- Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução contratual nos termos determinados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências da habilitação e qualificação;
- Prestar, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no material, sempre que a ela forem imputáveis;





Parágrafo único – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei ou regulamento. Os casos que vierem a originar uma rescisão contratual são os previstos nos incisos e no parágrafo único do artigo 76, 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DO MATERIAL, DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO

O fornecimento que trata este Contrato será realizado de acordo com as quantidades estabelecidas, e serão aqueles do orçamento proposto pela CONTRATADA, cujo valor total importa em R\$ 32.732,90 (TRINTA E DOIS MIL E SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), e que será pago de acordo com a quantidade de produto fornecido.

O pagamento dos valores contratados será feito em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar da apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelo responsável.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

Os prazos para a execução do fornecimento são de aproximadamente 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato e término em 31 de dezembro de 2022.

#### CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, para o presente exercício, dotação orçamentária 33.90.30.00.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATANTE poderá rescindir, administrativamente e amigavelmente, o Contrato se ocorrer às hipóteses previstas na legislação vigente, em conformidade com os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 79 dessa mesma Lei, alterado pela Lei Federal nº 8.883/94.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de decretação da rescisão administrativa, além das demais sanções previstas na legislação pertinente, ficará o adjudicatário sujeito ainda à multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado reajustado da adjudicação e sem prejuízo da reposição das importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apuradas.

Parágrafo segundo – Ficam estabelecidas as condições para rescisão administrativa, com base no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá, por perdas e danos, que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Porciúncula**

CMP - RJ  
Processo nº 086/2021  
Rubrica 24 Fls. 724

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Porciúncula-RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

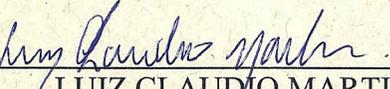
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste instrumento no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do Contrato.

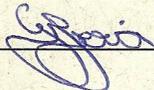
Por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas presentes, abaixo nomeadas.

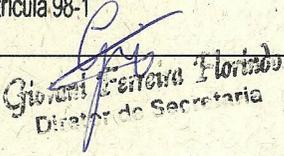
Porciúncula, 11 de Março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
JEFFERSON ANTÔNIO SOARES MOREIRA  
Presidente da Câmara Municipal

  
\_\_\_\_\_  
LUIZ CLAUDIO MARTINS  
Martins e Martins Padaria e Mercearia Ltda

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
George Volpato Joia  
Secretário do G. da Presidência  
Matricula 98-1

2. \_\_\_\_\_  
  
Giovanni Estrevo Florindo  
Diretor de Secretaria